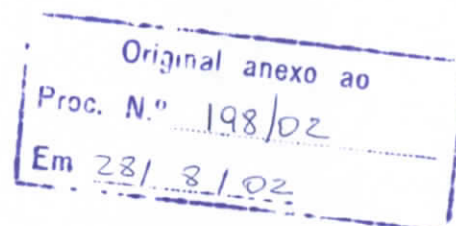


16

Senhores Vereadores



O BANESPA instalou, nas dependências desta Casa, conforme o disposto na Lei n.º 946-A, de 15 de fevereiro de 2001, de iniciativa desta Mesa Diretora, um Posto de Atendimento Bancário, que desde então vem funcionando e prestando atendimento a esta Casa de Leis, Vereadores e Funcionários, bem como aos Srs. Juízes, Promotores, Advogados e serventuários do Fórum de São Vicente.

A instalação do PAB foi uma iniciativa feliz, visto que aquela instituição bancária vem correspondendo às expectativas que nortearam aquela medida, trabalhando com competência e seriedade reconhecidas e prestando valiosa colaboração no eficaz atendimento dos funcionários, parlamentares e demais autoridades locais.

Além disso, a Direção do BANESPA providenciou a contrapartida prevista, instalando equipamentos de ar-condicionado no Plenário da Casa, o que veio proporcionar melhores condições de trabalho naquele recinto, beneficiando de forma direta a população de São Vicente.

Considerando que é de interesse do BANESPA a continuidade dos serviços prestados e

Considerando que há necessidade de nova autorização legal para tanto, uma vez que a mencionada Lei n.º 946-A/01 prevê o funcionamento do Posto de Atendimento Bancário até o 31 de dezembro do corrente ano,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 124/02

DOCUMENTO N.º 1142 /02

Autoriza a Mesa Diretora a permitir o uso de dependências da Câmara Municipal pelo BANESPA, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 1.º - Fica a Mesa Diretora autorizada a permitir o uso, a título precário, de dependências da Câmara Municipal pelo BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, até 31 de dezembro de 2003, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 27 de agosto de 2002.



GEOVANE DE JESUS



LUCIANO BATISTA



ALFREDO MOURA